

INTERESSADA: Juvenal Gonçalves Aragão, EEIF		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Juvenal Gonçalves de Aragão, Inep/Censo Escolar 23012161, sediada no Sítio Lagoa dos Bitonhos, S/N, Zona Rural, CEP 62320-000 – Tianguá-CE, sob jurisdição da Crede 05 – Tianguá, autoriza a oferta de educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro 2028, e dá outras providências.		
RELATORA: Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido		
PROCESSO Nº 10860616/2023	PARECER Nº 640/2024	APROVADO EM: 9/10/2024

I – RELATÓRIO

Tramita, neste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), o processo de nº 10860616/2023 da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Juvenal Gonçalves Aragão, em que solicita credenciamento da instituição de ensino de educação básica, autorização do curso de educação infantil e renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade educação de jovens e adultos concedidos anteriormente pelo Parecer nº 0447/2021 com validade até 31 de dezembro de 2023.

O processo está instruído com toda a documentação necessária e requerida por este Conselho.

A instituição mencionada é integrante da rede municipal de ensino de Tianguá e pertence à jurisdição do CEE.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação legal que trata da avaliação dos processos de autorização da educação infantil, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e ensino fundamental (EJA), a Câmara de Educação Básica (CEB) deste Conselho, decidiu que os resultados publicados da última avaliação Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) que produz o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), representem o marco referencial para o credenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso com a temporalidade definida no voto da relatoria.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar (fluxo escolar) obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

FOR: SF
REV: KB

 



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 640/2024

O fluxo escolar se refere à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, até o fim do ensino médio, e considera aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser consideradas como métricas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer.

O Ideb, então, insere ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala, o fluxo escolar que permite traçar metas de qualidade da educação para os sistemas. O índice varia numa escala de 0 a 10.

O índice tem influenciado na adoção de políticas públicas em prol da qualidade da educação.

No contexto específico do estado do Ceará, para o ano de 2021 e para a rede pública, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 219,98 em Matemática e 214,85 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 6,1, enquanto a meta projetada era de 5,1. Nos anos finais do ensino fundamental, foram 262,32 em Língua Portuguesa e 258,43 em Matemática, com um Ideb médio de 5,3, enquanto a meta projetada era de 4,8.

Para a rede pública do município de Tianguá, do ano de 2021, observa-se que as médias de notas do Saeb para os anos iniciais do ensino fundamental foram de 203,6 em Língua Portuguesa e 206,76 em Matemática, resultando num Ideb de 5,6, enquanto a meta projetada era de 5,4. Nos anos finais do ensino fundamental, foram de 258,8 em Língua Portuguesa e 255,25 em Matemática, resultando num Ideb de 5,2, onde a meta estabelecida era de 5,2.

Da Escola Avaliada

O processo oriundo da rede municipal de ensino do município de Tianguá que solicita a este CEE a renovação de reconhecimento da escola está, de forma sintética, assim caracterizada:

Processo nº10860616/2023 – Escola de Educação Infantil e Fundamental Juvenal Gonçalves de Aragão, Inep/Censo Escolar 23012161, sediada no Sítio Lagoa dos Bitonhos, S/N, Zona Rural, CEP 62320-000 – Tianguá-CE, sob jurisdição da Crede 05 – Tianguá.

Solicitação: Recredenciamento, autorização do curso de Educação Infantil e renovação de reconhecimento do curso de Ensino Fundamental e Ensino Fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

FOR: SF
REV: KB

2/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 640/2024

Diretor(a): Noelia Portela de Aragão. Licenciada em Pedagogia com Habilitação em Magistério, na Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental e nas disciplinas pedagógicas do Ensino Médio e Gestão Escolar de Educação Básica – Universidade Regional do Cariri (URCA)

Secretário(a): Luiza Vanessa Cezar Albuquerque. Técnico em Secretariado Escolar.

Resultado da Avaliação do Saeb: Para as séries finais, a escola possui o Ibed/2021 de 4,7, superando a meta de 4,2.

Conclusão:

Após análise dos dados, vale ressaltar que a referida escola apresenta um quadro de docentes constituído por seis professores, sendo cinco habilitados. Porém, os seis professores estão distribuídos em sete turmas (da educação infantil ao 9º ano), sendo seis delas multisseriadas, onde apenas o 3º ano das séries iniciais é uma turma regular. É necessário registrar que apenas três professores do quadro docente ministram os dez componentes curriculares dos anos finais, quando apenas para duas desses, os referidos professores são habilitados.

Quanto aos anos iniciais, a escola não apresenta dados do Ideb de 2021, os últimos dados existentes são de 2017. Já para as séries finais, o Ideb de 2021 é de 4,7, superando a meta de 4,2, com notas do Saeb de 244,37 para Português e 239,06 para Matemática, atingindo assim o nível 2 básico de proficiência.

O fluxo da escola é de 100% (1) e distorção de série/idade só é apresentada no 9º ano, com 14%.

A escola apresenta um PPP (Projeto Político Pedagógico) com base na Lei nº 9394/96, na BNCC, nos PCNs e LDB. Constituído dos eixos de organização, sendo eles, o Eixo Situacional, um Eixo Conceitual e um Eixo Operacional. Apresenta fundamentação teórica para a sua elaboração, envolvendo toda a comunidade escolar, levando em consideração a dimensão físico-estrutural, equipamentos e recursos diversos, com foco principal na dimensão pedagógica.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo da Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4º da Lei nº 17.838/2021 assinala:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas

FOR: SF
REV: KB

3/5



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 640/2024

instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

O art. 24 da Resolução CEE Nº 451/2014 determina:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb e os dados apresentados do Ideb de 2021. Bem como, as informações constantes no Sisp e o conteúdo do PPP (Projeto Político Pedagógico) apresentado pela escola.

Com base nos resultados, considerando que a escola superou a meta do Ideb dos anos finais e que apresentou um bom desempenho nas avaliações, sou favorável a que seja concedido o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Juvenal Gonçalves de Aragão, Inep/Censo Escolar 23012161, sediada no Sítio Lagoa dos Bitonhos, S/N, Zona Rural, CEP 62320-000 – Tianguá-CE, sob jurisdição da Coordenadora Regional de Desenvolvimento da Educação – Crede 05 – Tianguá, bem como à autorização da oferta de Educação Infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental seriado e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendações a essa instituição:

1. Elevar o número de professores habilitados nas disciplinas das séries finais do ensino fundamental, considerando que a presença de professores qualificados é essencial para assegurar a qualidade do ensino;
2. Programas de formação continuada para todos os professores, especialmente para os não habilitados;
3. Implantar práticas pedagógicas que favoreçam a aquisição de competências e habilidades necessárias para o atingimento dos objetivos propostos no PPP da escola, em especial superar os desafios para promover a qualidade do processo do ensino e da aprendizagem.

FOR: SF
REV: KB

4/5



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 640/2024

4. Promover levantamento na região de crianças que estejam fora da escola, para proporcionar, de forma gradativa, a superação de turmas multisseriadas.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 9 de outubro de 2024.

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido
MARIA DE FÁTIMA LEMOS PEREIRA CÂNDIDO
Relatora

Maria Luzia Alves Jesuíno
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

Ada R G F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB

